



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 590, de 28 de junho de 2018.

“Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiro socorros pelas unidades de ensino da rede municipal do Município e dá outras providências.”

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de ensino da rede municipal do Município ficam obrigadas a oferecer, a todos os seus educadores, cursos de primeiro socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino da rede municipal deverão comprovar a cada dois anos a realização dos cursos referidos no “caput” deste artigo, à Diretoria de educação do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas.

Parágrafo Único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos. Após esse período os Educadores das unidades de ensino da rede municipal deverão realizar um novo curso.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede municipal deverão manter kits de primeiros socorros para atender os alunos matriculados em sua unidade.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios e a forma de realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 28 de junho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria